

Saquarema, 13 de janeiro de 2026.

Ofício nº 23/2026

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 175/2025

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 019

15 JAN 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 175/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal na Sessão do dia 02 de dezembro de 2025.

De início, cumpre a esta Chefia do Poder Executivo reconhecer a relevância social da matéria, voltada à melhor organização das feiras livres no Município de Saquarema, bem como à adequada informação da população quanto aos horários de funcionamento e às restrições temporárias de estacionamento, objetivos que dialogam com os princípios da ordem urbana, da mobilidade e do interesse público local.

Não obstante o mérito da iniciativa, a análise jurídico-constitucional do projeto evidencia a existência de vícios, isso porque a proposição impõe ao Poder Executivo a obrigação de instalar placas de sinalização, define critérios técnicos de localização, distância máxima entre placas, padrão visual a ser adotado e, ainda, disciplina aspectos operacionais relacionados à organização do espaço urbano e à fiscalização do trânsito.

Tais matérias inserem-se no âmbito da organização administrativa e da gestão de políticas públicas, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

Além disso, as medidas previstas no projeto implicam, de forma inequívoca, a criação de despesas públicas, decorrentes da confecção, instalação, manutenção e eventual substituição das placas de sinalização, bem como da atuação fiscalizatória correlata, sem que haja qualquer estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em afronta aos princípios do planejamento e da responsabilidade fiscal.

Ressalte-se, ainda, que o elevado grau de detalhamento técnico imposto pela norma legislativa engessa a atuação administrativa, reduzindo indevidamente a discricionariedade do Poder Executivo para definir, conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira, a forma mais eficiente de ordenar o funcionamento das feiras livres e a sinalização urbana no Município.

Diante do exposto, e por razões estritamente constitucionais, legais e orçamentárias, não resta alternativa a esta Chefia do Poder Executivo senão apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 175/2025, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

[Câmara Mun. Saquarema]
Protocolo nº 019

15 JAN 2025


[F. M. L. M.]

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema